



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA – AUDINT**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
Nº 006/2018 –  
AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO  
CONTRATUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE  
ENGENHARIA.**

**ARACAJU/SE, FEVEREIRO DE 2019.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**AUDITORIA INTERNA – AUDINT**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº:**

006/2018

**ÁREA:**

GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA – AUDINT**

## **SUMÁRIO**

<b>1 - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>6</b>
<i>1.1 – Objetivos da Ação.....</i>	<i>6</i>
<i>1.2 – Escopo do trabalho.....</i>	<i>7</i>
<b>2 – RESULTADOS DOS EXAMES .....</b>	<b>9</b>
<i>CONSTATAÇÃO 001: Ausência de acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais no que diz respeito à apresentação da garantia de execução do contrato.....</i>	<i>9</i>
<i>CONSTATAÇÃO 002: Ausência de reformulação do cronograma físico-financeiro no SIASG.....</i>	<i>12</i>
<i>CONSTATAÇÃO 003: Ausência de atualização da garantia .....</i>	<i>15</i>
<i>CONSTATAÇÃO 004: Falhas nos cálculos dos reajustes dos contratos ocasionando pagamento a maior ou a menor.....</i>	<i>18</i>
<b>3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>23</b>
<b>APÊNDICE I – LISTA DE PROCESSOS SELECIONADOS.....</b>	<b>18</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA – AUDINT**

## **LISTA DE QUADROS**

<b>Quadro 1</b> – Termos Aditivos de Prorrogação aos Contratos nº 06/2016 e 07/2016 .....	13
<b>Quadro 2</b> – Termos Aditivos ao Contrato nº 06/2016 – Campus Tobias Barreto .....	15
<b>Quadro 3</b> – Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016 – Campus Poço Redondo .....	15
<b>Quadro 4</b> – Lista de processos selecionados para amostra .....	18



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
**AUDITORIA INTERNA – AUDINT**

## **LISTA DE TABELAS**

<b>Tabela 1</b> – Pagamentos a título de obras e instalações realizados de 2016 a outubro de 2018 .....	8
<b>Tabela 2</b> – Listagem dos Apostilamentos aos Contratos nº 06/2016 e 07/2016 .....	19
<b>Tabela 3</b> – Conferência de Cálculos do Contrato nº 06/2016 .....	19
<b>Tabela 4</b> – Conferência de Cálculos do Contrato nº 07/2016 .....	20

## **1 - INTRODUÇÃO**

O presente Relatório de Auditoria refere-se aos resultados dos trabalhos realizados na área de Gestão de Suprimento dos Bens e Serviços, mais precisamente na Avaliação da execução contratual de Obras e serviços de engenharia, em consonância com o disposto no item 4.1 do Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2018.

A Ação foi deflagrada por meio do Memorando Eletrônico nº 112/2018/AUDINT, em 07/11/2018, com intuito de avaliar se os procedimentos, medições e pagamentos estão de acordo com aquilo que foi pactuado no contrato e em consonância com os normativos vigentes, dando ênfase à fiscalização e seus achados.

Os trabalhos realizados por três auditores, perduraram até 22/02/2019, totalizando 455 horas junto ao Departamento de Planejamento de Obras e Projetos - DIPOP.

Para subsídio aos trabalhos de auditoria, a Audint expediu Solicitações de Auditoria (SA's) demandando informações e documentos, como também realizou consultas no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC, em estrita observância às normas de Auditoria Interna, em especial às aplicáveis ao serviço público federal.

Finalizada a execução dos procedimentos de auditoria, foi possível elaborar Relatório Preliminar contendo as constatações identificadas durante os trabalhos, bem como possíveis recomendações a serem adotadas pelos gestores para dirimir as falhas apontadas. Tal relatório foi apresentado aos gestores da DIPOP e PROAD durante a reunião de busca conjunta de soluções realizada no dia 05/02/2019, com o objetivo de debater as constatações identificadas durante a realização dos trabalhos da Audint.

Após a realização da reunião de busca conjunta de soluções, a DIPOP enviou sua manifestação quanto às constatações apresentadas no Relatório Preliminar, que foi analisada pela Equipe de Auditoria e possibilitou a finalização da Ação de auditoria, culminando no presente Relatório de Auditoria contendo as recomendações que deverão ser adotadas pelo gestor para dirimir as falhas apontadas.

Ademais, a Auditoria Interna, sustentada em procedimentos técnicos, avaliou se os atos praticados estão em conformidade com as normas aplicáveis a execução dos contratos de obras e serviços de engenharia, com o objetivo de servir como suporte à tomada de decisões da gestão, com vista à adequação e melhoria contínua de atividades desses processos.

### **1.1 – Objetivos da Ação**

O trabalho de auditoria teve por objetivo avaliar se os procedimentos, medições e pagamentos estavam de acordo com aquilo que foi pactuado no contrato e em consonância com os normativos vigentes, dando ênfase à fiscalização e seus achados, com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades na condução destes, analisando a adoção de

princípios, atividades e instrumentos próprios e específicos, para a realização dos processos e atividades, bem como, adicionar valor à Unidade Auditada e às políticas sob sua responsabilidade, fomentando a melhoria dos processos, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Para o alcance de tal objetivo foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- a) analisar o cumprimento das cláusulas contratuais que tratam da garantia de execução do contrato, alteração, revisão, reajustes e pagamento do Contrato;
- b) verificar se os procedimentos para pagamentos das despesas com a execução do contrato obedeceram às normas e procedimentos vigente;
- c) avaliar a efetividade da fiscalização do contrato.

A fim de atender os objetivos supramencionados, foram verificadas as seguintes questões, que integraram a Matriz de Planejamento para a Ação de Auditoria:

- a) A fiscalização da obra foi formalmente designada e atuou efetivamente durante a execução do contrato?
- b) Foi emitida a garantia da obra dentro do prazo e percentual estabelecidos em lei, como também a mesma sofreu a atualização devida no decorrer da execução contratual?
- c) As alterações contratuais seguiram os critérios estabelecidos no contrato?
- d) Os reajustes contratuais foram realizados de acordo com os critérios estabelecidos no contrato?
- e) As medições e valores pagos estão de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação e contrato?

As questões acima estão consignadas no Apêndice I do Programa de Auditoria nº 05/2018, cujos documentos constituem papéis de trabalho da Unidade de Auditoria Interna. Para responder essas questões foi utilizado o *check-list* consignado no Apêndice III do programa.

Ressalta-se que, por se tratar de uma área bastante técnica, a falta de treinamento especializado da equipe de auditores foi um fator restritivo no desenvolvimento e profundidade da avaliação da execução contratual de obras e serviços de engenharia.

## 1.2 – Escopo do trabalho

A Ação teve como escopo a análise de 08 (oito) processos de pagamentos de Obras e Serviços de Engenharia (Elemento de despesa 51) realizadas nos exercícios de 2016 a 2018 de maior materialidade e relevância.

Para seleção da amostra foi realizado um levantamento, utilizando o Portal da Transparência) de todas as despesas pagas a título de Obras e Instalações (Elemento de despesa 51) aos exercícios 2016 e 2018 do qual resultaram as seguintes informações:

*Tabela 1 – Pagamentos a título de obras e instalações realizados de 2016 a outubro de 2018.*

<b>Pagamentos Efetuados a Título de Obras e Instalações (Elementos de Despesa 51)</b>	
<b>Ano</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2016	22.398.078,87
2017	12.731.432,69
2018 (até outubro/2018)	6.442.548,11
<b>TOTAL</b>	<b>41.572.059,67</b>

Fonte: Portal da Transparência

A partir deste universo, foram selecionados 08 (oito) processos de pagamentos de Obras e Serviços de Engenharia (Elemento de despesa 51) realizadas nos exercícios de 2016 a 2018, utilizando os critérios materialidade e relevância, que totalizaram R\$ R\$ 4.048.220,87, representando 10% do valor do universo, conforme [Apêndice I](#).

## 2 – RESULTADOS DOS EXAMES

Na análise dos processos de pagamentos de Obras e Serviços de Engenharia (Elemento de despesa 51) realizada pela Audint foram observadas algumas fragilidades que serão apresentadas a seguir.

Cabe mencionar que a “Constatação” descreve situações indesejáveis identificadas pela equipe de auditoria, devidamente evidenciadas. Em geral apontam a existência de dificuldades, equívocos, situações adversas autônomas e/ou exteriores à unidade objeto do exame e situações que careçam de ajustes quando de seu confronto com critérios técnicos, administrativos e legais, conforme Manual da Auditoria Interna do IFS.

### **CONSTATAÇÃO 001: Ausência de acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais no que diz respeito à apresentação da garantia de execução do contrato.**

#### **a) Evidências:**

- Contrato nº 11/2014 – Aracaju;
- Processo nº 23060.002432.2013-79, volume XI.

#### **b) Fato:**

A cláusula sétima do Contrato nº 11/2014, celebrado entre o IFS e a Construtora J.J LTDA para realizar serviços de construção da 1<sup>a</sup> etapa dos prédios administrativo, de biblioteca e auditório do *campus* de Aracaju/SE, trata da garantia de execução do contrato nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, sob pena de rescisão do ajuste, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Com o objetivo de verificar se a empresa contratada cumpriu o disposto acima, a Auditoria Interna analisou o Processo nº 23060.002432.2013-79, volume XI, que trata da contratação da Construtora J.J LTDA e constatou que, apesar da assinatura do contrato ter sido realizada em 15/10/2014 (folhas 2823-2830), a apresentação do comprovante de prestação de garantia pela empresa só ocorreu em 20/11/2014 (folhas 2833-2844), 24 dias úteis após a data da assinatura do contrato.

Ademais, o próprio Contrato prevê aplicação de multa no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, que no caso em tela são de 10 dias úteis. Contudo, não foi

identificada no Processo a aplicação da sanção prevista, ratificando a falha no acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da Fiscalização do Contrato nº 11/2014.

Ressalta-se que a cláusula nona do Contrato nº 11/2014 prevê que a fiscalização seja exercida de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo certo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros. (Grifou-se)

#### CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualificações e especificações previstas neste Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos, sendo certo que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando exoneração da responsabilidade da CONTRATADA nem em solidariedade perante terceiros. (Grifou-se)

Assim, fica constatada a ausência de acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais no que diz respeito à apresentação da garantia de execução do contrato por parte da Fiscalização do IFS.

**c) Causa:**

Falhas no acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais.

**d) Manifestação da Unidade:**

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 011/2019/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas, nos seguintes termos:

**Manifestação da fiscalização do Contrato nº 11/2014:** Quanto à ausência de acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais no tocante ao atraso na apresentação da garantia de execução do Contrato nº 11/2014, embora o contrato previsse a apresentação da garantia até 10 dias úteis da assinatura, previa também que a vigência contratual só começaria a partir da assinatura da Ordem de Serviço (assinada em 10/11/2014). Considerando que a garantia contratual deverá cobrir a vigência do Contrato, e que até a emissão da ordem de serviço o contrato não tinha prazo previsto, não havia como a Seguradora emitir um seguro sem prazo definido. Caso o prazo considerado fosse o da assinatura do contrato, haveria prorrogação após a assinatura da Ordem de Serviço. Por conseguinte, seria atribuído custo à Contratada com a alteração da garantia. Assim, o prazo de dez dias úteis para a apresentação da garantia contratual foi considerado a partir da data da assinatura da O.S., ocorrida em 10/11/2014.

**e) Análise da Manifestação:**

Em sua manifestação, o gestor argumentou que o prazo constante no Contrato nº 11/2014 de dez dias úteis para a apresentação do comprovante de prestação de garantia foi contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, e não da data de assinatura do Contrato, alegando que isso implicaria na prorrogação da garantia e consequente custo à contratada.

Ocorre que a Cláusula Sétima do Contrato nº 11/2014 é clara quanto ao momento da apresentação desta garantia, de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, e em nenhum momento menciona a possibilidade de alteração desta data base.

Vale ressaltar que a Audint reconhece a importância do estabelecimento de prazo razoável e suficiente para que o contratado consiga viabilizar as garantias junto às instituições financeiras ou seguradoras, porém não estendido o suficiente a ponto de causar a insegurança da execução do contrato.

Impende mencionar ainda que, dentre outros requisitos, a alínea “a”, do item 3.1, do Anexo VII-F (Modelo de minuta de contrato) da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que exige que:

- a) A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados; (Grifo nosso)

Verifica-se que o Normativo estipula o marco inicial da contagem do prazo como sendo a assinatura do contrato. O modelo também prevê a prorrogação do prazo por igual período, a critério da contratante.

Posto isso, percebe-se necessidade de alteração do texto das minutas dos futuros contratos celebrados pelo IFS com relação à garantia de execução do contrato para que estejam em consonância com o art. 35 da IN nº 05/2017, que diz:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, **observado o disposto no Anexo VII**, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber. (Grifo nosso)

Ademais, visto que as alíneas “e” e “f”, do item 3.1, do Anexo VII-F (Modelo de minuta de contrato) da IN nº 05/2017 dispõe sobre a aplicação de multa e até mesmo rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, ratificamos a importância do acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais no que diz respeito à apresentação da garantia de execução do contrato.

- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

Pelo acima exposto, fica mantida a Constatação em todos os seus termos.

**f) Riscos e Efeitos:**

O acompanhamento tempestivo da apresentação da garantia assegura que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento, evitando o risco da própria Administração de ter que arcar com eventuais prejuízos ocasionados pela contratada.

**Recomendação 001:** Realizar acompanhamento tempestivo da apresentação da garantia pela contratada nos contratos de obras do IFS, aplicando, quando necessário as sanções previstas nas cláusulas contratuais.

**CONSTATAÇÃO 002: Ausência de reformulação do cronograma físico-financeiro no SIASG.**

**a) Evidências:**

- Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Contrato nº 11/2014 – Aracaju;
- Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- Contrato nº 07/2016 – Poço Redondo;
- Processo nº 23060.002432.2013-79, volume XII;
- Processo nº 23060.003173/2015-65, Volumes XII e XIII;
- Processo nº 23060.003039/2015-64;
- Consulta ao cronograma do Contrato nº 11/2014 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;
- Consulta ao cronograma do Contrato nº 06/2016 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;
- Consulta ao cronograma do Contrato nº 07/2016 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;
- Item do 5.2.6 da Cartilha do TCU – Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, 4ª edição.

**b) Fato:**

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 7º da Lei 8.666, as obras somente poderão ser licitadas quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Ademais, a Cláusula Quarta do Contrato nº 11/2014, celebrado entre o IFS e a Construtora J.J LTDA para realizar serviços de construção da 1ª etapa dos prédios administrativo, de biblioteca e auditório do *campus* de Aracaju/SE, prevê a reformulação imediata do cronograma físico-

financeiro em caso de alteração nas parcelas de execução previamente estabelecidas, senão vejamos:

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2. O cronograma físico-financeiro deverá ser reformulado, de imediato, em caso de alteração nas parcelas de execução previamente estabelecidas.

Do mesmo modo o item 2 das cláusulas quartas dos Contratos nº 06/2016 (celebrado entre o IFS e a empresa Camel Empreendimentos e Construções Ltda para a execução da obra de Construção da 1<sup>a</sup> etapa do *campus* Tobias Barreto) e 07/2016 (celebrado entre o IFS e a empresa Duarte e Melo Engenharia Ltda para execução da Obra da 1<sup>a</sup> etapa do *campus* Poço Redondo) possuem a mesma obrigação de reformulação imediata do cronograma físico-financeiro, em caso de alteração.

Ao analisar a execução dos Contratos nº 11/2014, 06/2016 e 07/2016, verificou-se que cada um deles a empresa Contratada solicitou prorrogação de prazo de execução e vigência, apresentando o cronograma físico-financeiro com as adequações da planilha orçamentária para o novo período, sendo firmados os devidos termos aditivos, conforme descrito no Quadro 1.

*Quadro 1 – Termos Aditivos de Prorrogação aos Contratos nº 06/2016 e 07/2016*

Contrato	Prazo de prorrogação	Termo Aditivo	Data de assinatura do Termo Aditivo	Fl. do processo
Contrato nº 11/2014 – Campus Aracaju	Prorrogação de 12 meses (10/11/2016 a 10/11/2017)	2º Termo	23/11/2016	3168
Contrato nº 06/2016 – Campus Tobias Barreto	Prorrogação de 03 meses (28/08/2018 a 29/11/2018)	4º Termo	29/10/2018	5498
Contrato nº 07/2016 – Campus Poço Redondo	Prorrogação de 06 meses (05/09/2018 a 05/03/2019)	1º Termo	26/10/2018	4174

Fonte: Elaborado pela Audint.

Contudo, ao realizar consulta ao cronograma dos Contratos nº 11/2014, 06/2016 e 07/2016 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, a Audint constatou que não foi realizada a readequação do cronograma físico-financeiro conforme o novo cronograma apresentado pela Contratada.

Sobre a adequação do cronograma físico-financeiro em face de alterações de prazos e etapas, o item do 5.2.6 da Cartilha do Tribunal de Contas da União (TCU) – Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas, 4<sup>a</sup> edição recomenda o seguinte:

Importa destacar que, após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

Ademais, a Instrução Normativa MPOG nº 02, de 16 de agosto de 2011, que estabelece os procedimentos para operacionalização dos módulos e subsistemas do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, cujos órgãos que utilizam o SIAS estão subordinados,

estabelece que o Subsistema de Gestão de Contratos – SICON deve ser utilizado para o acompanhamento da execução contratual, por intermédio do cronograma físico-financeiro, *in verbis*:

**Art. 10. O Subsistema de Gestão de Contratos – SICON deve ser utilizado** para o registro dos extratos de contratos firmados pela Administração Pública Federal e o seu envio eletrônico para publicação no Diário Oficial da União, bem como **para o acompanhamento da execução contratual, por intermédio do cronograma físico-financeiro.**

Assim, fica constatada a ausência de reformulação do cronograma físico-financeiro no SIASG da execução dos Contratos nº 11/2014, 06/2016 e 07/2016.

**c) Causa:**

Sem causa.

**d) Manifestação da Unidade:**

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 011/2019/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas através do Relatório Informativo nº 09/2019, nos seguintes termos:

**Manifestação da fiscalização do Contrato nº 11/2014:** Em relação à ausência de reformulação do cronograma físico-financeiro no SIASG, referente ao Contrato nº 11/2014 e relatado na Constatação 002, embora tenha sido apresentado o cronograma físico-financeiro no processo, houve falha em não atualizá-lo no SIASG.

**Manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de obras:** Esclarecemos que, desde o dia 01/08/2018, o módulo do cronograma físico-financeiro do SIASG foi desativado para aperfeiçoamento, de acordo com informação publicada no site do Portal de Compras (COMPRASNET) e conforme documento em anexo. Dessa forma, o acompanhamento do cronograma passou a ser realizado dentro do próprio processo de contratação, não sendo mais possível proceder a qualquer alteração no referido módulo, incluindo atualizações dos contratos citados.

**e) Análise da Manifestação:**

A resposta apresentada pelo Gestor confirma que, em se tratando do Contrato nº 11/2014, não houve a atualização tempestiva no SIASG, conforme constatado pela equipe de auditoria.

No entanto, o Gestor apresentou um documento contendo informação publicada no site do Portal de Compras (COMPRASNET) de que o módulo cronograma físico-financeiro do SIASG foi desativado para aperfeiçoamento, não sendo possível a atualização do mesmo no módulo SICON, restando somente a atualização devida no processo físico, o que já estava sendo realizado pela DIPOP, para os contratos selecionados para essa Ação de Auditoria.

Desse modo, diante da justificativa apresentada pela Unidade de impossibilidade de utilização do módulo do cronograma físico-financeiro no SIASG, afasta-se o teor da constatação.

**CONSTATAÇÃO 003: Ausência de atualização da garantia.**

**a) Evidências:**

- Lei nº 8.666/93;
- Processo nº 23060.003173/2015-65;
- Processo nº 23060.003039/2015-64;
- Edital nº 01/2015 – Concorrência
- Edital nº 02/2015 - Concorrência
- Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- Contrato nº 07/2016 – Poço Redondo;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016 – Poço Redondo.

**b) Fato:**

Analisando os processos nº 23060.003173/2015-65 (Concorrência nº 02/2015 e contrato nº 07/2016 – Campus Tobias Barreto) e nº 23060.003039/2015-64 (Concorrência nº 01/2015 e Contrato nº 06/2016 – Campus Poço Redondo), pode-se verificar a existência de termos aditivos alterando o valor do contrato e/ou prorrogando o prazo de execução contratual, conforme demonstrado nos Quadros 2 e 3.

*Quadro 2 – Termos Aditivos ao Contrato nº 06/2016 – Campus Tobias Barreto*

Contrato nº 06/2016 – Campus Tobias Barreto		
1º Termo Aditivo de valor	Acréscimos de 84.854,05	15/05/2017
2º Termo Aditivo de valor	Acréscimos de 695,01	20/11/2017
3º Termo Aditivo de valor	Acréscimos de 52.043,13	28/02/2018
4º Termo Aditivo de prazo	Prorrogação de 03 meses (29/11/2018 a 28/12/2019)	29/10/2018

Fonte: Elaborado pela Audint

*Quadro 3 – Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2016 – Campus Poço Redondo*

Contrato nº 07/2016 – Campus Poço Redondo		
1º Termo Aditivo de prazo	Prorrogação de 06 meses (05/12/2018 a 05/06/2019)	26/10/2018

Fonte: Elaborado pela Audint

No entanto, não foram identificadas as atualizações das garantias dos contratos nº 06/2016 e 07/2016 em decorrência dos aditamentos de contrato, demonstrados nos quadros acima.

De acordo com o art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, o valor da garantia deverá ser atualizado nas mesmas condições de atualização do valor do contrato:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 2º A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato **e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele**, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Grifo nosso)

Alinhados a esse dispositivo estão os editais nº 01/2015 e 02/2015 e os contratos nº 06/2016 e 07/2016, que trazem a obrigação de readequação ou renovação da garantia nas mesmas condições de alteração do contrato ou prorrogação da sua vigência, senão vejamos:

**EDITAL N° 01/2015 Processo Administrativo nº 23060.003039/2015-64 e  
EDITAL N° 02/2015 Processo Administrativo nº 23060.003173/2015-65**

**12.13.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**Contrato nº 06/2016 (Tobias Barreto) e Contrato nº 07/2016 (Poço Redondo) – Cláusula Sétima - Item 11**

**11.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Com vistas a confirmar a existência das atualizações das garantias dos contratos nº 06/2016 e 07/2016, foram encaminhadas a DIPOP as solicitações de auditoria nº 140/2018 e 003/2019. Em resposta a essas solicitações, foram encaminhados os Relatórios Informativos nº 079/2018, em resposta a SA nº 140/2018 e o Relatório Informativo nº 02/2019, em resposta a SA nº 003/2019, onde a DIPOP apresentou as seguintes manifestações:

**Relatório Informativo nº 079/2018 - Item 2**

Não foram realizadas alterações na garantia contratual.

**Relatório Informativo nº 002/2019 – Item 1**

Conforme se verifica no ANEXO I, a empresa iniciou o procedimento para a renovação da garantia, porém ainda não foi apresentada.

Desse modo, resta constatada a ausência de atualização da garantia em descumprimento a legislação vigente.

**c) Causa:**

Falhas da fiscalização dos contratos.

**d) Manifestação da Unidade:**

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 011/2019/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas através do Relatório Informativo nº 09/2019, nos seguintes termos:

**Manifestação da fiscalização do Contrato nº 06/2016:** Houve uma falha da fiscalização no sentido de solicitar da empresa a atualização da garantia contratual após a formalização dos aditivos de prazo e valor. Está em fase de análise uma solicitação feita pela fiscalização de aditivo de prazo de 3 meses para fins de encerramento da obra e elaboração de aditivo de valor. Tão logo esse aditivo de prazo for formalizado a fiscalização solicitará da empresa a atualização da garantia contratual.

**Manifestação da fiscalização do Contrato nº 07/2016:** É de fato obrigação da contratada a entrega da Garantia. E conforme juntada e e-mail e Documento de Garantia, esta entregou fora do prazo estabelecido em contrato, que seja em 10 dias úteis. No entanto, é possível que isto gere a rescisão do contrato conforme cláusula sétimo item 13 do contrato nº 07/2016. O que não é considerável pela Fiscalização como razoável. Visto que neste interim do atraso, em caso acontecido de acontecimentos fortuito que fosse necessário o acionamento da garantia, a Fiscalização poderia suspender pagamentos a Contratada até o limite do dano.

**e) Análise da Manifestação:**

A manifestação apresentada corrobora o achado, uma vez que reconhece a ausência de atualização da garantia referente à execução do Contrato nº 06/2016 e atraso na entrega da mesma do Contrato nº 07/2016.

A gestão admitiu que “houve falha da fiscalização no sentido de solicitar da empresa a atualização da garantia contratual após a formalização dos aditivos de prazo e valor”, ficando evidente a necessidade de se estabelecer procedimentos de controle para auxiliar a fiscalização no cumprimento das suas obrigações.

Por oportuno, destaca-se também o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a importância da exigência de prestação das garantias contratuais e as possíveis consequências ao agente público omisso.

**ACÓRDÃO 2467/2017 - PLENÁRIO**

9.2. dar ciência à Universidade Federal Rural de Pernambuco de que:

9.2.3. a não exigência de prestação das garantias contratuais, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, tanto quanto a aceitação de modalidades de garantia ali não previstas, podem levar à responsabilização do agente público por

eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992;

Desta forma, diante da análise das manifestações apresentadas pelo gestor, não foi possível afastar a constatação, ficando mantida em todos os seus termos.

**f) Riscos e Efeitos:**

O acompanhamento tempestivo do reforço da garantia assegura que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento, evitando o risco da própria Administração de ter que arcar com eventuais prejuízos ocasionados pela contratada.

**Recomendação 001:** Estabelecer procedimentos de controle efetivos para que a seja realizada tempestivamente a atualização da garantia segundo os critérios definidos na legislação vigente.

**CONSTATAÇÃO 004: Falhas nos cálculos dos reajustes dos contratos ocasionando pagamento a maior ou a menor.**

**a) Evidências:**

- Lei nº 8.666/93;
- Lei 10.192/2001;
- Processo nº 23060.003173/2015-65;
- Processo nº 23060.003039/2015-64;
- Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- Contrato nº 07/2016 – Poço Redondo;
- Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto;
- Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 07/2016 – Poço Redondo;
- Consulta ao cronograma do Contrato nº 06/2016 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;
- Consulta ao cronograma do Contrato nº 07/2016 no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG;
- Consultas ao site <http://www14.fgv.br/fgvdados20/default.aspx>.

**b) Fato:**

As Cláusulas Segundas, item 2, dos Contratos nº 06/2016 (celebrado entre o IFS e a empresa Camel Empreendimentos e Construções Ltda para a execução da obra de Construção da 1<sup>a</sup> etapa do campus Tobias Barreto) e 07/2016 (celebrado entre o IFS e a empresa Duarte e Melo Engenharia Ltda para execução da Obra da 1<sup>a</sup> etapa do campus Poço Redondo), estabelecem as regras de reajuste anual a serem aplicadas esses contratos, senão vejamos:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

2. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém **poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, **contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo**, conforme cláusula décima terceira deste Termo. (Grifos nossos)

Analizando os processos nº 23060.003173/2015-65 (Concorrência nº 02/2015 e contrato nº 07/2016 – Campus Tobias Barreto) e nº 23060.003039/2015-64 (Concorrência nº 01/2015 e Contrato nº 06/2016 – Campus Poço Redondo), pode-se verificar a existência do Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto, Apostilamento nº 02 ao Contrato nº 06/2016 – Tobias Barreto e Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 07/2016 – Poço Redondo, que tratam dos reajustes anuais dos respectivos contratos, conforme demonstrado a seguir:

*Tabela 2 – Listagem dos Apostilamentos aos Contratos nº 06/2016 e 07/2016*

Documento	Período de Atualização	Valor pago (R\$)
Apostilamento 01 ao Contrato nº 06/2016	18/12/2015 a 17/12/2016	227.685,84
Apostilamento 02 ao Contrato nº 06/2016	18/12/2016 a 17/12/2017	61.545,22
Apostilamento 01 ao Contrato nº 07/2016	17/12/2015 a 16/12/2016 17/12/2016 a 16/12/2017	597.977,51

Fonte: Elaborado pela Audint

No entanto, ao realizar a conferência dos cálculos dos reajustes dos contratos nº 06/2016 e 07/2016, foram observadas falhas no cálculo dos reajustes, ocasionando pagamento a menor no Contrato nº 06/2016 e pagamento a maior no Contrato nº 07/2016, conforme descritos nas Tabelas 03 e 04.

No contrato nº 06/2016 verificou-se que o Relatório Informativo nº 15/2018 (fl. 5461 a 5463) e o Relatório de Gestão do Contrato nº 05/2018 (fls. 5465 a 5466) **desconsideraram a 9ª medição** (valor R\$ 76.295,38, período de 19/12/2016 02/06/2017) e a **12ª medição** (valor R\$ 64.739,15, período 03/06/2017 05/12/2017) **na sua base de cálculo, o que levou ao pagamento a menor no valor de R\$ 1.535,27.**

*Tabela 3 – Conferência de Cálculos do Contrato nº 06/2016*

Contrato nº 06/2016 – Campus Tobias Barreto			
Período de Atualização	Base de Cálculo (R\$)	Índice	Valor devido (R\$)
18/12/2015 a 17/12/2016	3.765.635,96 <sup>1</sup>	6,1257 %	230.671,56
18/12/2016 a 17/12/2017	1.413.562,17 <sup>2</sup>	4,2513 %	60.094,77
<b>TOTAL</b>			<b>290.766,33</b>

Fonte: Elaborado pela Audint

<sup>1</sup>Base de cálculo: = 4.369.769,88 (saldo inicial + aditivos) - 604.133,92 (1ª e 2ª medições e parte da 3ª medição) – 45.779,91 (parte da 15ª medição).

<sup>2</sup>Base de cálculo: = 4.369.769,88 (saldo inicial + aditivos) + 230.671,56 (reajuste do 1º apostilamento) - 604.133,92 (1ª e 2ª medições e parte da 3ª medição) – 2.537.135,36 (parte da 3ª medição, 4ª a 14ª medição e parte da 15ª medição) - 45.779,91 (parte da 15ª medição).

Em se tratando do contrato nº 07/2016, foi possível verificar uma diferença de valor na 12<sup>a</sup> medição. Enquanto o Relatório Informativo nº 10/2018 (fls. 4134 a 4135) apresenta o valor de R\$ 88.707,92 para a 12<sup>a</sup> medição, no cronograma do SIASG consta R\$ 265.385,20.

Além disso, o método utilizado para cálculo do reajuste apresentado no Relatório Informativo nº 10/2018 (fls. 4134 a 4135), **considerou o acumulado de 02 anos para encontrar o índice IGPM a ser aplicado (percentual encontrado 10,637%), gerando assim o pagamento a maior no valor de R\$ 11.729,19.**

*Tabela 4 – Conferência de Cálculos do Contrato nº 07/2016*

<b>Contrato nº 07/2016 – Campus Poço Redondo</b>			
<b>Período de Atualização</b>	<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Índice</b>	<b>Valor devido (R\$)</b>
17/12/2015 a 16/12/2016	6.381.155,97 <sup>1</sup>	6,1257 %	390.890,47
17/12/2016 a 16/12/2017	4.595.249,75 <sup>2</sup>	4,2513 %	195.357,85
<b>TOTAL</b>			<b>586.248,32</b>

Fonte: Elaborado pela Audint

<sup>1</sup>Base de Cálculo = 6.590.410,35 (Valor Inicial do contrato) - 209.254,38 (1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> medição).

<sup>2</sup>Base de Cálculo = 6.590.410,35 (Valor Inicial do contrato) + 390.890,47 (reajuste do 1º período) - 209.254,38 (1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> medição) - 1.967.816,70 (4<sup>a</sup> medição a 14<sup>a</sup> medição).

De acordo com a Lei 10.192/2001, no seu artigo 3º, § 1º, ao determinar a aplicação de suas disposições aos contratos administrativos, estabeleceu a forma de contagem da periodicidade anual exigida para o reajuste, *in verbis*:

**Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir. (Grifos nossos)**

Ressalta-se que para a realização dos cálculos foram considerados os valores de medições registrados no SIASG, como também para verificação dos índices foi realizada consulta ao site <http://www14.fgv.br/fgvdados20/default.aspx>.

Sendo assim, ficam constatadas falhas nos cálculos de reajustes dos Contratos nº 06/2016 e 07/2016, gerando pagamento a menor e pagamento a maior, respectivamente.

**c) Causa:**

Sem causa.

**d) Manifestação da Unidade:**

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado através do Memorando Eletrônico nº 011/2019/AUDINT/REI, os gestores apresentaram respostas através do Relatório Informativo nº 09/2019, nos seguintes termos:

**Manifestação da fiscalização do Contrato nº 06/2016:** No que se refere ao pagamento do reajuste do contrato nº 06/2016, não se pode falar em pagamento a menor uma vez que a “9ª medição” (valor R\$ 76.295,38) já é o reajuste das medições Nº 03 a 07 e a “12ª medição” (valor R\$ 64.739,15) já é o reajuste das medições Nº 08 a 10, conforme documentos em anexo, que foram gerados no SIASG.

**Manifestação da fiscalização do Contrato nº 07/2016:** O cálculo feito está de acordo com o que estabelece o contrato. Então, analisam-se as constatações.

*Em se tratando do contrato nº 07/2016, foi possível verificar uma diferença de valor na 12ª medição. Enquanto o Relatório Informativo nº 10/2018 (fls. 4134 a 4135) apresenta o valor de R\$ 88.707,92 para a 12ª medição, no cronograma do SIASG consta R\$ 265.385,20.*

O cronograma do SIASG não segue a mesma sistemática de medições das obras, o que deve ser levado em conta no cálculo dos reajustes são os valores efetivamente pagos. Não havendo o que mais discorrer deste item.

*Além disso, que o método utilizado para cálculo do reajuste apresentado no Relatório Informativo nº 10/2018 (fls. 4134 a 4135), considerou o acumulado de 02 anos para encontrar o índice IGPM a ser aplicado (percentual encontrado 10,637%), gerando assim o pagamento a maior no valor de R\$ 11.729,19.*

A forma de cálculo de ajuste do INCC, não modifica os valores finais, o que está posto em destaque para modificação é a diferença na base do cálculo. Enquanto, uma está a considerar os valores do Cronograma e outra a considerar as medições de fato.

**e) Análise da Manifestação:**

A resposta apresentada pela Gestão teve o condão de afastar o achado de auditoria, uma vez que em se tratando do Contrato nº 06/2016, a Gestão apresentou os documentos que comprovam que a 9ª e a 12ª medições se referem a reajustes das medições nº 03 a 07 e das medições nº 08 a 10, respectivamente.

Quanto ao Contrato nº 07/2016, cumpre registrar que houve um equívoco por parte da equipe da auditoria na composição da base de cálculo do reajuste do 2º ano, uma vez que não excluiu o valor do reajuste pago referente ao primeiro ano de reajuste do contrato, ocasionando

um erro no cálculo do reajuste. Desse modo, após a revisão dos cálculos, foi possível observar que os valores pagos a título de reajuste encontram-se corretamente calculados.

Quanto ao valor da 12ª medição da obra do Contrato nº 07/2016, foi realizada consulta no SIASG e foi possível verificar que o valor é, de fato R\$ 88.707,92. E que o total de R\$ 265.385,20 identificado pela Audint na Constatação se deu pelo fato de os valores reajustados terem sido lançados como Etapa 12 no Sistema, são valores de reajustes lançados em 2018, conforme descrito no Relatório de Gestão do Contrato nº 07/2016, às folhas 4158 e 4159 do Processo nº 23060.003039/2015-64 e detalhado na tabela a seguir:

Tabela 5 – Consulta da 12ª medição do Contrato nº 07/2016

Dt. Início	Dt. fim	Dt. da medição	Valor
01/09/2017	30/10/2017	06/11/2017	R\$ 88.707,92
01/01/2018	31/03/2018	14/05/2018	R\$ 131.338,31
01/04/2018	30/04/2018	28/05/2018	R\$ 18.382,31
01/05/2018	31/05/2018	10/07/2018	R\$ 26.956,66
Total			R\$ 265.385,20

Fonte: Consulta ao SIASG.

Desse modo, a justificativa apresentada pela Unidade, como também a reanálise dos cálculos elaborados pela Audint, afastaram o teor da constatação.

### 3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente auditoria teve como objetivo principal avaliar se os procedimentos, medições e pagamentos estavam de acordo com aquilo que foi pactuado no contrato e em consonância com os normativos vigentes.

Em face dos exames realizados, foi possível identificar falhas no que diz respeito à apresentação da garantia de execução do contrato e sua atualização, bem como falhas no acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais por parte da fiscalização. Também foi possível verificar que os procedimentos para pagamentos das despesas com a execução do contrato obedeceram às normas vigente.

Diante das fragilidades apontadas, esta Audint sugere que os gestores evidem esforços para aperfeiçoar o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais de obras e serviços de engenharia no IFS, especialmente no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

Neste sentido, as recomendações emitidas neste relatório têm por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento do processo de fiscalização de contratos relacionados à obras e serviços de engenharia no IFS. Ressaltando-se que, independente das recomendações que serão objeto de monitoramento pela Audint, cabe aos atores envolvidos nesse processo realizar um acompanhamento mais efetivo da execução contratual.

Sobre os benefícios esperados desta auditoria pode-se mencionar, principalmente, o aperfeiçoamento do procedimento de acompanhamento da execução dos contratos por parte da fiscalização, principalmente no que diz respeito às cláusulas de garantia de execução.

Por fim, a equipe de auditores agradece aos gestores e demais servidores da DIPOP pela disponibilidade das informações requisitadas e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos do IFS.

Aracaju/SE, 25 de fevereiro de 2019.

**Helanne Cristianne da Cunha Pontes**  
*Auditora Interna*

**Ivan Carlos de Souza**  
*Auditor Interno*

**Raquel da Silva Oliveira Estácio**  
*Auditora Interna*

**Giulliano Santana Silva do Amaral**  
*Chefe da Auditoria Interna*

## APÊNDICE I – LISTA DE PROCESSOS SELECIONADOS

*Quadro 4 – Lista de processos selecionados para amostra*

Nº do Processo de pagamento	Exercício	Campus	Edital	Contrato	Assunto (SIPAC)	Valor do pagamento
23290.001559/2016-13	2016	Aracaju	Concorrência nº 01/2014	nº 11/2014	Pagamento / 18ª Medição/ Contrato nº 11/2014 Construção dos Prédios Adm/Bib/Aud. Do Campus Aracaju	R\$ 1.466.045,59
23060.001280/2016-30					Pagamento/17ª Medição/Contrato Nº 11/2014 Construção dos prédios Adm/Bib/Aud. Do Campus Aracaju	R\$ 873.843,64
23060.001372/2017-09	2017	Tobias Barreto	Concorrência nº 02/2015	nº 06/2016	7ª Medição- Construção da 1ª Etapa do Campus Tobias Barreto	R\$ 539.115,66
23060.001208/2018-74	2018				Medição nº 15- Construção da 1ª Etapa do Campus Tobias Barreto	R\$ 328.685,74
23060.000904/2017-82	2017	Poço Redondo	Concorrência nº 01/2015	nº 07/2016	6ª Medição - Contrato nº 07/2016- R\$ 299.495,31- Poço Redondo	R\$ 299.495,31
23060.001436/2018-44	2018				18ª Medição -2ª Medição Reajuste - Contrato nº 07/2016- Poço Redondo	R\$ 191.197,15
23060.000520/2017-60	2017	Glória	Concorrência nº 03/2016	nº 23/2016	1º Medição do Contrato 23/2016 Obra de Conclusão do Campus N Sª Glória	R\$ 177.744,85
23060.000803/2017-10					2º Medição da Obra de Conclusão do Campus N Sª Glória, Contrato nº 23/2016	R\$ 172.092,93
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 4.048.220,87</b>

Fonte: Elaborado pela Audint/IFS